

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**  
Direção de Serviços da Região do Algarve  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA - (145440)**

**CONTRATO**

Aos vinte seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, entre o Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, com sede em Loulé, na Rua Padre João Cabanita, pessoa coletiva n.º 600082970, representado pelo seu Presidente da CAP, Eduardo António Almeida Pinto, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] como primeiro outorgante e adjudicante,

e  
O Segundo Outorgante – V. M. R. Redes Informáticas, Lda., NIF-505402920, com sede na Rua Dr. José Filipe Alvares, n.º 37, 5.º centro direito, Edifício Grafite, 8005-220 Faro, representada pelo seu representante legal Vitor Manuel Antas Rodrigues, portador do cartão cidadão n.º [REDACTED]

é celebrado o presente contrato, para “Assistência técnica à rede informática” adjudicada à empresa V. M. R. Redes Informáticas, Lda., cuja adjudicação foi autorizada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

O presente contrato compreende as seguintes condições:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a assistência técnica à rede informática pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nas Escolas pertencentes ao nosso Agrupamento conforme anexo I do respetivo caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**O Preço e condições de pagamento**

1. O presente contrato tem o limite de despesas de 25.618,00€ (vinte e cinco mil seiscientos e dezoito euros) sem iva, referente ao valor global máximo do fornecimento.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuada de acordo com as faturas mensais e trimestrais emitidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao serviço prestado.

**Clausula 3.ª**

**Gestor de contrato**

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º e no n.º 1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo primeiro outorgante para gestor do contrato o Vice-Presidente da CAP, professor [REDACTED].

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução do contrato**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, será válido de 26 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Direção de Serviços da Região do Algarve  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA - (145440)**

**Cláusula 5.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao primeiro outorgante guarda-se o direito de cedência da sua posição contratual para a Camara Municipal de Loulé, NIF 502098139, de modo a cumprir o disposto na alínea a) do art.º 64.º e no art.º 46.º, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

**Cláusula 6.ª**

**Caução**

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 8.ª**

**Consignação da despesa**

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do contrato, eventualmente, o serviço acordado ficarem aquém do acordo entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

**Cláusula 9.ª**

**Disposições finais**

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Faro, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
  2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
  3. Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
- O presente contrato está escrito em 2 páginas.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante